



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José de Lima Ramos Pereira, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 23600-70.1995.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HILDEBERTO BATISTA DE AMORIM, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): SIBILA BISCTRIZAN DE MESQUITA, Advogado: Mayra Bisctrizam de Mesquita Costa, Agravado(s): PRONAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Agravado(s): HILTON MARCELINO DE MESQUITA JUNIOR, Advogado: José Osvaldo Passarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 196500-63.1997.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PEJON, Advogado: Adriano Greve, Agravado(s): MANOEL JECKER MOZER, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): RICARDO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Izilda Cristina Aguéra, Agravado(s): SOLIGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Waldemar Antônio Carrera Miguel, Agravado(s): JOSEFA DE CARVALHO DANTAS, Agravado(s): LUCIANO DA COSTA REIS, Agravado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Agravado(s): PEDRO ROBERTO CONTIN, Agravado(s): JAYR SOARES DE SOUZA, Agravado(s): LUCÉLIA MARIA DE SOUZA GUIDI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21100-37.2001.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: Leonardo Cerqueira e Carvalho, Advogada: Dáurea Lorena Terceiro Santos, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE DE ARAÚJO PIAUILINO, Advogado: Robert de Sousa Figueiredo, Advogado: Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8100-82.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS, Agravante(s): WIREX CABLE S.A., Advogado: Wagner Duccini, Agravado(s): ELISANDRA VIESBA, Advogado: Wagner Donegati, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas.; **Processo: AIRR - 104800-28.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132000-53.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ FALLER, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL; II) dar provimento ao agravo de instrumento da OI S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 163500-29.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s): LOURINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 58-38.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL SERAFIM ROSSI, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483-60.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NICACIO FERNANDES EUSTAQUIO, Advogado: Aníbal Apolinário, Agravado(s): CALAMB MINASGEO LTDA, Advogado: Martin Loosli Filho, Agravado(s): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 673-59.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO FABIANO DE SOUZA CORREIA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 753-54.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELINO APARECIDO REIS, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1012-74.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARNALDO DE MACEDO PINHEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIAÇÕES LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1445-11.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SEBASTIANA DE FATIMA XAVIER, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO



CESP, Advogado: Rodrigo Helene dos Santos, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1774-95.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONICA SANTOS PERES, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Agravado(s): LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 35900-49.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CÁSSIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 112300-13.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SALATIEL WEBE FERNANDES, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140-19.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMANUEL DOS REIS VIEIRA, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 552-04.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELLEN LINDEMANN WOTHER, Advogado: Jari Luís de Souza, Agravado(s): BORTOLINI ADVOGADOS - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, Advogada: Ivete Dieter, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 905-74.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO RODRIGUES MACHADO, Advogado: André dos Santos Guindaste, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 913-39.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SORAYA SODRÉ MENDONÇA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eliane Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1820-52.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO APARECIDO VITORINO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 80300-92.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 231-97.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE MATOS, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 282-19.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE JARDIM DA SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 626-24.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): ARIEL DOMINGUES PORTO ALEGRE, Advogada: Marco Antonio Martins, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 863-80.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JHONATAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Partes.; **Processo: AIRR - 902-51.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEIVA FÁTIMA GRESSANA SHEUFELE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravante e Recorrente - NEIVA FÁTIMA GRESSANA SHEUFELE, Agravante e Recorrido - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e Agravado e Recorrido - BANCO DO BRASIL S.A.; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 976-12.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANERILDA PINHEIRO MAIA FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1318-16.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDINEA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro



Freitas, Advogado: Ana Luiza Machado Gomes, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dilermando Cruz Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às diferenças salariais, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1336-70.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s): RICARDO ALVES CAMPOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1343-43.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): VILMAR RAUL, Advogado: Emídio Lamberti Caridade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1661-85.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THALES ROBERTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique Costa Pereira, Advogado: Matheus Tavares Perdigao Mendes, Agravado(s): SIMEM - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): CLIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): CONSTRUTORA V2 LTDA., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2534-38.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 8700-96.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: José Wilton Ferreira, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 209-68.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVÂNIA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 258-72.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX CHARLES ALVES BEZERRA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): CONSÓRCIO ETDI, Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 297-85.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s):



FAGNER WILLAMES SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Rafael Victor Albuquerque Rodrigues de Lima, Advogado: Rodrigo Nunes Rodrigues, Agravado(s): FACILITA SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 377-06.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VANESSA GOULART ROSA FLORES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 398-49.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA CAROLINE DE OLIVEIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRAS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 493-71.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÉRICO FELIPE AMORIM JÁCOME CUNHA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 646-57.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): ZAIRA BUENO DE PAULA PEREIRA, Advogado: Josmar Henrique Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 673-37.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MAINARDES, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 738-90.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREZINHA LOURDES AUGUSTO SANTOS, Advogada: Cláudia Regina Lima, Agravado(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 745-80.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AQUIRIS JÚNIOR PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Emília Domingues Donato Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 860-76.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSENILTON RAMOS DA SILVA, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 933-38.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): ELIANA GRAZIELA FREITAS, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1020-65.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ FERNANDO PAIVA DO COUTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Luciane Bispo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1204-26.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1271-39.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): DEISE ROSA DE SOUZA, Advogado: Douglas Motta de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1345-03.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Laura Maria Ornellas, Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): SIMONE RODRIGUES MARCOS, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1832-19.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Edson Antony Zangrande, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1923-64.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Gabriel Duarte, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Marques Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2066-07.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DONIZETTI TAMBORLIM, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Advogado: Emerson Alencar Martins Betim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2181-30.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON LUIZ LEITE RIBEIRO, Advogado: Ricardo Lameirao Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2412-53.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCOS CORREIA DA SILVA, Advogado: YOUSIF AHMED EL HINDI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2622-81.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Israel de Assis Fiusa Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ADCON CONSTRUTORA E



TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Atair Carlos de Oliveira, Agravado(s): RENATO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Luciano Nogueira Lucas, Agravado(s): LUÍS HAMILTON BRUXELAS DE FREITAS, Advogado: Renato Alexandre de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2671-56.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENALDO CABRAL MEIRELES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogada: Michelle Leite Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3117-67.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de ARTE - CLEANER CLÍNICAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): RAFAEL MENDONÇA VILELA JÚNIOR, Advogada: Patricia Pasquinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10318-65.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALZANIR SANTOS MALHEIROS, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11030-20.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS PEDREIRA DE SOUZA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO TERMINAL DE CARGASCARGO CENTER DUTRA II, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Érika de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11169-43.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSE PIEDADE FERREIRA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): PROEMA MINAS S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11247-48.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROGÉRIO MEDINA DE SOUZA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11273-41.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): MANUEL DA SILVA FILHO, Advogado: Marcus Vinícius da Rocha Reis, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11274-69.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMIR FRANCISCO HONORATO, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11522-42.2013.5.18.0131 da 18a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): RODRIGO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 83400-82.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBA XAVIER, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002820-49.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HENRIQUE CHRISTYAN DE MORAES, Advogado: Olessandra André Pedroso, Agravado(s): FÁBRICA DE GRAMPOS AÇO LTDA., Advogado: Alexandre Gomes Bertão, Advogada: Samira Monayari Magalhães Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003808-20.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante (s) e Agravado (s): SÉRGIO SOARES NOGUEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao adicional noturno, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 15-09.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DANIELI MARIA DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 144-02.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, Advogado: Alisson Demosthenes Lima de Souza, Agravado(s): UALACE SANTOS COUTINHO, Advogada: Larissa Ribeiro de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 181-75.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SIVALDO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Irineu de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 346-17.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JUCINÉIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): J.&J. REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 354-91.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Advogada: Célia



Aparecida Zanatta Jorge Elias, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): WALDIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 391-07.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Hilna Seraphim Falcão, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 449-07.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIRILO HECK, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Dausen Capella, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 498-34.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Will Duel Fonseca de Souza, Agravado(s): ZENILDO DE SILVA SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 606-53.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): IARA ROSA GOMES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 608-49.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONATHAN MARTINS DA SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS EIRELI - EPP, Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Maíra Silva Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 729-12.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 799-53.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EUGÊNIO LEWISKI, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 900-15.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES LEITE, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1047-25.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Andrade Souto



Fernandes, Advogado: Fernando Jose Garcia, Agravado(s): CLAYTON CAMILO DE ALMEIDA, Advogada: Meiry Cristina Correia Pereira Urbaneski, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): T. J. INSTALAÇÃO DE ANTENAS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Ivankio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1054-02.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAINE DA SILVA BEZERRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. ; **Processo: AIRR - 1162-02.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO AVELINO ELOI, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1170-44.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): RENI DOS SANTOS, Advogada: Ariadne Evila Passos de Albuquerque Aranha, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1286-57.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): NILTON PEDRO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1290-51.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): ANA NAIMA JORGE FERRAZ E OUTRO, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: Icaro Luiz Silva Marques, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Juliana Correia de Souza Portela, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1297-37.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZULEIDE DE SÁ RIOS SANTOS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1297-29.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INEIDE IVONE SCHERER, Advogado: Fabiano José Issler, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS



LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1412-35.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Procuradora: Leilane Xavier de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): EBENEZER ROSA SIQUEIRA, Advogado: Felipe Matheus Gomes Maximo, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, Advogado: Thiago Alves de Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Procuradora: Márcia Froes Martorano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Procurador: Fabrício de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Procurador: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Procurador: Eduardo Brugnolo Mazarotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Advogada: Denise Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Paranaguá para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1435-60.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): JOÃO DE CASTRO VAZ, Advogado: Hamilton Tavares Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1589-80.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRANEL QUIMICA LTDA, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): LUCIANO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1643-70.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MARCELO DALARMELINA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1902-69.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NÚBIA DA SILVA BRITO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2106-02.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICENTE DE PAULA BORGES REGO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): AZURE BAR E RESTAURANTE LTDA. - MASSA FALIDA, Advogada: Adriana Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10011-92.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Diego Bridi, Agravado(s): GLAUCIA REGINA AGUIAR DE MOURA E OUTROS, Advogada: Luana Passos Migoto, Agravado(s): ISABELLI CRISTINA ROSA DE MOURA, Advogado: Adalberto José Santos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 251856/2018-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10221-37.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna



Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Advogada: Maria Imaculada da Conceição Prata, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10315-42.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON CÉSAR LOPES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA., Advogada: Roberta Gonçalves Pita de Alencar Medeiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10763-45.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMANDA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 10891-71.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GRACIANE DE FREITAS CAIRES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10956-76.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA CLARA ROCHA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Jorge Alex Britto da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11122-47.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): BRUNA DUARTE SILVA CUNHA, Advogado: Luiz Cláudio da Silva Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11162-19.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): HELIO GOMES DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Maria Campos Freitas, Advogado: Cleiton Lopes Simões, Agravado(s): PIRÂMIDE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Carlos Renato Amalfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11191-28.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TATIANE DE SOUZA MOLINARI, Advogado: André Borsolan de Faria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11224-78.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CÍBELE MARIA MONTEIRO VALENÇA, Advogado: Willians dos Santos Basilio, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão:



unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11283-50.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON BARCELLOS TAVARES, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11546-48.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): NILSO VIEIRA SOARES, Advogada: Patrícia Moraes Alves, Advogado: Rafael Azevedo Pinto, Advogado: Adilson Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11707-63.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BEATRIZ OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11791-82.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): ODAIR TAKAHASHI, Advogado: Sebastião Donizete Batista Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11795-82.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CAROLINA LISSONI MASSON, Advogado: Bento Lupércio Pereira Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11938-60.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Advogado: Liliane Pereira de Lima, Advogada: Jéssyca Freitas Silveira, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12490-53.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): LEANDRO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Anderson Leonardo Silva Penido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12599-89.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): GUSTAVO MARTINS GAWANTKA, Advogada: Maria de Fátima Cláudio Pacífico, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20072-07.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA ALVES DOLSAN, Advogado: Rogério Cabral Borges, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado:



Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21018-11.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VANESSA CARVALHO PINTO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Hellen Liliane Rott Fogaça, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21782-24.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): ANDERSON AMARAL MACHADO, Advogado: Alexandre Teiga, Agravado(s): M D M CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Leandro Cauduro, Advogada: Letícia Demétrio, Agravado(s): BRADO LOGÍSTICA S.A, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogada: Alessandra Lucchese, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): DEMUTH MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto à indenização por dano moral, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos honorários advocatícios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000544-27.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): GILZETE DE MIRANDA PAZ, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): CARMEN ZILA DOS SANTOS - ME, Advogado: Marcelo Fernando Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000644-22.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): THIAGO ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000921-56.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARTEB FAROIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Fabrícia Vezaro de Siqueira, Agravado(s): MANOEL BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Raquel Aparecida Martins, Agravado(s): LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Advogado: Vanessa Kogempa Bernal Revelly, Advogado: Gisele Rocha Moraes, Advogada: Viviane Ferreira Rodrigues, Advogado: Viviane Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001872-85.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DO O ARAÚJO, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Marcus Vinícius Marcondes Versolatto, Agravado(s): QATAR AIR WAYS, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): AVIANCA COMPANHIA AÉREA, Advogado: Felipe Augusto Moreno, Advogado: Daniel Alves de Oliveira, Agravado(s): SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG E OUTRA, Advogado: Paulo Ricardo Stipsky, Advogado: Simone Franco Di Ciero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001883-08.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERDINANDO BARBOSA SOARES, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Advogada: Sônia Sueli da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130-49.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUÊNIA KELLE COSTA DAS NEVES, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 173-20.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO LIMA VIEGAS, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosa Maria Raimundo, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 209-94.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO SOUZA BARRETO, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 249-52.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): JEFERSON LOPES CRUZ, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Neice Felix Mesquita, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 310-37.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 322-66.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VALDEVINO DE LIMA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 364-21.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO



DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARINGÁ, Advogado: Isaias Soares Saldanha, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DA SILVA, Advogada: Shirley Olivetti, Advogado: Ismael Pastre, Agravado(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 526-35.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS DE MEDEIROS, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 568-44.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSELITO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Anderson Ítalo Pereira, Agravado(s): A.S.S.P ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Maurício Lima Magalhães Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Kelly Pires Teixeira, Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 732-03.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO GLEYDSON FARIAS DE SANTANA, Advogado: Décio Petrônio Campos Florentino, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 758-64.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): JÚNIOR XIRIXANA YANOMAMI, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779-53.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 951-79.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE IMBITUBA, Advogado: Ledeir Borges Martins, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GAROPABA, IMARUÍ, IMBITUBA E PAULO LOPES, Advogado: César de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 966-35.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANESSA DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogado: Marcelo Pereira do Vale, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA.,



Advogado: Dulcinéia Maria Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1026-24.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARINA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Solaner José Tonassi, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1082-60.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): AMARO ADAUTO DE LIMA, Advogado: Diego Samuel de Lima Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1170-71.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JANAÍNA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1261-26.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVONE DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Francis Marcel Carrilho Cardoso, Advogado: Emerson Reginaldo Raimundo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1267-69.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): VALÉRIA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Marques de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1349-43.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO PEDRO SCHEFFER, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Milena Holz, Advogado: Diego Rodrigues da Silva, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1389-63.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EVANDRO SANTOS PIRES, Advogada: Juliana de Caires Bonfim, Advogado: Roberto Ney Oliveira Araújo Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1390-59.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LUAN GONÇALVES VARGAS, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1407-87.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): DANIELA CALLEGARI CARNEIRO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. ; **Processo: AIRR - 1427-56.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1463-15.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIVALDO ROSÁRIO DOS ANJOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1567-57.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): ALINE SALES DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2064-55.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SKY CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Luciana Berghe, Advogado: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): JOSILAINE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e II - declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: AIRR - 2220-33.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUÉ DA SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2222-69.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): PEDRAS BRILHANTES PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogada: Karina Aguiar Spanolli, Advogada: Silvana Cantalupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10023-23.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): TATIANA REGINA SILVA MEIRELLES, Advogado: Harlison Scortegagni Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10216-69.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): VICTOR HUGO NEVES SILVEIRA, Advogado: Wagner Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10256-89.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Agravado(s): JURANDIR ANTÔNIO LUCAS, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10278-**



23.2015.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): BIANCA DO AMARAL ALVES, Advogada: Elaine de Fatima de Jesus Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10353-32.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAMILA DA SILVA SOUZA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10398-61.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10401-16.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): LUIZ SANTANA DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10435-19.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA MARCIA DE OLIVEIRA DE PAIVA, Advogado: Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Junior, Advogado: Vanessa Barros Foli Ferreira, Agravado(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Advogado: Juliana Gaspar Medina Maia, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Luiz Otavio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10442-14.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Jhonnys Dias Diniz, Agravado(s): ALDO HENRIQUE FARIA DE MELO, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10463-36.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): BÁRBARA MIRELLA PESSIN MORAIS, Advogado: Neuber Antônio de Souza Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. ; **Processo: AIRR - 10506-45.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS ARAUJO FERREIRA, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10517-71.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOANA DE SOUZA SOARES, Advogado: Eric Vinicius Galhardo Lopes, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10584-05.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Valter Luis Brandão Bonetti, Advogado: Luis Gustavo da Silva Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10630-64.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Eduardo Martins, Agravado(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10704-87.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LEANDRO AVELINO FERRAZ, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10741-41.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DALVA PEREIRA ANTONINI, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Carolina André Feitosa Troes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10760-09.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): JOAO DANIEL DA SILVA, Advogado: Euripedes Félix Filho, Advogado: Graziella Batista Feliconio Felix, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10799-97.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS CALVÃO, Advogado: José Luiz de Souza Villachã, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BRASIL - ACEB, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10822-50.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLE SILVA THEONILLO, Advogado: Anderson Fernandes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10846-12.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravante(s) e Agravado(s): DAIANE FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10915-29.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): FILEMON LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Flávia Ribeiro dos Santos, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10929-49.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Agravado(s): VERA LÚCIA MARIA CAMPELLO DA SILVA, Advogado: Elmindo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs:



O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10953-35.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ANDRÉIA MORAES MIRANDA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10977-12.2015.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA MELLO JUNIOR, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11059-97.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO ZACARIAS EVANGELISTA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11089-11.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSÉ TEODORO DOS SANTOS NETO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11147-13.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Felipe Martins Luraschy, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 244052/2018-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11222-85.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP, Procuradora: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): ROBERTO CARLOS MUNIZ, Advogado: João Dias Paião Filho, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11240-02.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEUZÉLIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodolfo Noletto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11280-77.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO ALVES LOBIANCO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11322-27.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA, Advogado: Marcos Roberto de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Daniel da Silva Campos, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11344-44.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): STEPHANIE NASSAR FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11399-15.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): AQUINO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Lúcio Flávio Batista Devechi, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11403-20.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): RODRIGO FELISBERTO VIZOTTO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11460-34.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CARLOS MAGNO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Carlos Felipe dos Santos Ribeiro, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogada: Flávia Wanderley, Advogado: Myriam Romeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11496-46.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ANDERSON FLAVIO FIGUEIREDO MENDONCA, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11513-86.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): FILIPE PENEDO DA SILVA, Advogado: Rosângela de Brito Aguirre Barboza, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11547-65.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): MARIO LUCIO DE SOUZA SABIONI, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11563-24.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS



LTDA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): ROGÉRIO BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Raphael Dias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11581-21.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Agravado(s): GISLENE ALVES, Advogado: Rogério de Barros Correia Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11582-43.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Romero Mattos Terra, Advogado: Carolina Vasconcellos de Freitas Varela, Agravado(s): IRACY ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Juliane de Medeiros Bertolin, Agravado(s): INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR, Advogada: Denise Coutinho Valente, Agravado(s): ARTCA SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Daniel Amano Cipriano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11596-42.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Karen Badaró Viero, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES CORREIA, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11605-04.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): LUCAS SILVA DE BRITO, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11769-18.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Darci Monteiro da Costa, Agravado(s): EGINEI FERREIRA NEVES, Advogada: Vastí Guimarães Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11783-33.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11843-46.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODAIR MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Paulo Donisete Baldassa, Agravado(s): PENA & PENA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Camila dos Santos Viega, Advogado: Paulo Sérgio Demarchi, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11875-09.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADALGISA ALEXANDRE DA SILVA CAMARGO, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Valéria Anzai, Agravado(s):



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogado: Marcelo Hilkner Altieri, Advogado: José Inácio Toledo, Advogada: Heloisa Perin Fávero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11956-62.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): FLÁVIO SAVIOLI NOBRE, Advogado: Jerônimo José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11975-70.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): DRIELLY MACHADO DA SILVA, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11978-12.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHELE DE SOUZA BARRETO BASTOS, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11997-25.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNA GRAZIELA FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ELSYS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: David Leite Rosa, Advogado: Fernando Benedito Pelegrini, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Cassio Vanz, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 12028-38.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILCIMAR PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12194-18.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA ROCHA, Advogado: Cleis Santos de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12239-65.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Moura da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12263-05.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIA GABRIELA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12464-89.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): ALDEMIR SEVERINO DA SILVA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20118-94.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARIELI PIRES MAIER PINTO, Advogada: Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20127-20.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): MARINES DO CARMO NUNES DIAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20551-62.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Agravado(s): ZOLAIR MENDONÇA VIANA, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20668-86.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GOMES DIAS, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20825-29.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): ANTONIA MIGUELINA VIANA PRESTES, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21225-94.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA MACHADO, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24378-04.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MULTI ENERGISA SERVIÇOS S.A., Advogado: Wilson Vieira Loubet, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO



DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000049-39.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000053-36.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000058-57.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Juliana Cerri da silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000429-58.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): IGOR REBELO PEREIRA, Advogada: Claudiéia Cândida Mandira, Agravado(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000482-48.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLÉGIO PADRE ANCHIETA LTDA., Advogada: Elisângela Fazzura, Agravado(s): JOSEFA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Albis José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000499-20.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Jose Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Advogada: Tânia Regina Medeiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000850-67.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): MAURÍCIO CAETANO CIPRIANO, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001305-37.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s) e Agravado(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SANTINI TRANSPORTES E CENTRO DE DESTROCA LTDA., Advogado: José de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. José de Oliveira Ferraz, patrono do(s) Agravado(s)-SANTINI TRANSPORTES E CENTRO DE DESTROCA.; **Processo: AIRR - 1001374-**



67.2015.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA LOPES, Advogado: Orlando Cruz Leite, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniela Zen Peppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001978-30.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TUP - TECNOLOGIA EM USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravante(s) e Agravado(s): FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RAMALDES, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002098-26.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO DE OLIVEIRA MACHADO MONTEIRO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002117-50.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002195-09.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CLÉSIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 4-04.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE GALDINO DA SILVA, Advogado: Leandro Valverde Ribeiro, Agravado(s): MTC LOCACOES DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA, Advogado: Karla Marcelino Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15-98.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO REIS CARELLOS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 18-33.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): JAYMISSON COELHO JÚNIOR, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 61-52.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): SANDRA SCHEAD DE SOUZA, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 105-77.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÔNIA BRASIL BISPO, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Dan Christinan do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 182-02.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Procurador: Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 214-54.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): NILSON DA SILVA VENEGEROLES, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 263-58.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELVIS DAMASCENO DE CARVALHO, Advogado: Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Batista Henrichs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: AIRR - 269-85.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 284-36.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAILSON REIS SANTANA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jimmy Lopes Madeira, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 365-28.2016.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 436-42.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIRGINIA FREIRE GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 451-90.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado:



Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Alair Magalhães dos Santos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thaise Rocha dos Reis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 488-44.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): HERNANDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Douglas Santos Vieira, Agravado(s): VP TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: SHEILA MILDES LOPES, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 490-79.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDEMILSOM DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): SHOPPING PANAMBI, Advogado: Carlos Alberto Furlan, Agravado(s): G.O.P. ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Erasmo Felipe Arruda Júnior, Agravado(s): ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Anderson dos Santos Castro, Agravado(s): DESTAK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Régis dos Reis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 512-53.2016.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JÉSSICA NATHÁLIA TOLEDO FERREIRA, Advogada: Carine Bisbo dos Santos, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 522-25.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA, Advogado: Rafael Dantas Pereira, Advogado: Marcelo Mendes de Almeida, Agravado(s): SANDESON PASSOS DE SANTANA, Advogado: Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Farle Carvalho de Araújo, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Advogado: Mounaf Ghazaleh, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 537-30.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Umberto Cassiano Garcia Scramim, Agravado(s): IVANILDA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 562-66.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARLENE PEREIRA SANTOS, Advogada: Isaura Condé Araújo de Paula Assis, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 579-49.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ALCIELE CARNEIRO TRINDADE, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravante(s) e Agravado(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugenio Veras de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 582-80.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cinthia



Moura Lanna, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): ANDREY MONTENEGRO ESCARIÃO, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogado: Felipe Silva Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 587-05.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANA KARLA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 592-80.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSILDA MARIA FALCÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravante(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aldo Lins e Silva Pires, Advogado: Ana Cristina Uchôa Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 617-55.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Agravado(s): INOVAÇÃO ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Aparecida Vieira Vilar, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Jurandi Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 626-48.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SHANA DANUSA VOELZ, Advogada: Marilene Rota, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 636-17.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI/ C.R. ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): AGUINALDO ELIAS MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 643-36.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MENDO SAMPAIO S.A., Advogada: Maria Goretti Duarte Raposo, Agravado(s): CARLA PATRÍCIA AVELINO, Advogado: Aloisio Rosendo da Silva, Agravado(s): SERMONTAL SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: José Benedito Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 650-71.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JORGE LUIS DOS SANTOS BARROS FILHO, Advogado: Sérgio Souza Matos, Advogado: Elias Machado dos Santos, Agravado(s): 3XT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Antônio Pinheiro Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 664-56.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): EDIMILSON JORGE COSTA PEREIRA, Advogado: Valter Fernando Silva de Almeida, Agravado(s): DCN - DESTAC CONSERVADORA NACIONAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777-24.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BRF



S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravante (s) e Agravado (s): LUIS ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 806-23.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): NADJA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Cavalcante Ferreira, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Ailton Rodrigues Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 831-04.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Viviana Rodrigues Moraya, Advogada: Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior, Advogado: Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Fabricio Oliveira de Araujo, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUCAS YAN DE SOUZA PAIVA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum", retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 856-88.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARILENE MARTINS ZAGURI, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Joel Vasconcelos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 880-98.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 891-03.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ÂNGELA RAFAEL DA COSTA, Advogada: Larissa Maria Araújo Gomes Barroso, Agravado(s): C.M.C. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Manuelina Pires Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 906-03.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RENATO ASSIS DE MORAES, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 917-48.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Agravado(s): EMIVALDO MARIANO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 950-21.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): EDUARDA DE SOUSA FERREIRA, Advogado: José Batista de Sá, Agravado(s): IDGS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 953-**



59.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): RAIMUNDA MOURÃO BRITO, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 993-86.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): GUILHERME BRUNO MOREIRA DA SILVA ANTERIO DAMATTA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 997-86.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOCIANE COSTA SANTOS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): SANTOS E GAMA LTDA., Advogada: Donária de Oliveira Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1054-45.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ANA PAULA ALVES DA SILVA, Advogado: Gilson Joaquim Soares, Advogada: Nadielly Garbin Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1094-35.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): MANOEL SIMIÃO NOGUEIRA, Advogado: Igor César Rodrigues dos Anjos, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1115-90.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOVÂNIO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1138-82.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): NAILZA SANTOS DE FREITAS, Advogado: Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1188-14.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERMANO BARROS CARVALHO, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1227-09.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): VANEIDE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1230-61.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de



Castro Júnior, Agravado(s): LETICIA BACELAR BISPO, Advogado: José Cláudio Franco Bacelar, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1251-92.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): PROSERVIL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Pereira Guedes, Advogado: Bruno Suassuna Carvalho Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1272-30.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): JOÃO PAULO DA NOBREGA DUARTE, Advogado: João Fredson da Silva, Advogada: Elisangela Socorro de Fatima Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1312-65.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARCO AURELIO DE ARAUJO ARAGAO NUNES, Advogada: Fabiana da Silva Nunes, Agravado(s): EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1391-54.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, Advogado: Alex Grando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1399-11.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): ELIAS PIRES ARAUJO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1429-42.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SAUL RASSY CARNEIRO, Advogado: Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1440-09.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): JUSSARA DIAS DA SILVA DO AMARAL, Advogado: Marlo Almeida Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1463-88.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIANE ALVES PEDROSO, Advogada: Milena Conesque Capra, Advogado: Wesley Oliveira da Silva, Agravado(s): OSMAR FERNANDO LEÃO, Advogada: Keila Maria da Silva Oliveira, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1481-11.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELBERTON NOGUEIRA LIMA, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Rita de Cássia Barros Guia Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1508-09.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CARLA BEZERRA SOARES, Advogado: Gustavo Henrique Silva de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1514-52.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): TIAGO MENDES DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1541-77.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): EVERSON NOGUEIRA DOS SANTOS BONFIM, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1548-50.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Rodrigo Vilson Leite, Agravado(s): INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogada: Marlise Maria Magro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1589-83.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TV O ESTADO LTDA, Advogado: Danilo Martelli Junior, Advogado: Joao dos Santos Martins, Advogado: Jardel Jackson Marchiori, Agravado(s): THIAGO NUNES DE FREITAS, Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1624-94.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): FELIPE LEITE DE JESUS, Advogada: Tatiane Priscila da Silva Santana, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mounaf Ghazaleh, Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1677-79.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): CICERO NOCACIO, Advogado: Marco Aurelio Romano Ferreira, Advogado: José Antônio Romano Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1756-38.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTÔNIO MORO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): EDISON CARDOSO SANTOS, Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1782-66.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA



AGUIAR ALVES MARQUES, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Magda Silvana Perpétuo de M. Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1844-71.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA IVANI SANTOS DA SILVA, Advogada: Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1888-51.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS FREITAS, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1904-29.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): MARIA ELENA MATOS MEDEIROS, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1921-61.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA MOTA MACHADO LTDA., Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Agravado(s): ANTONIO LEANDRO RODRIGUES ROQUE, Advogado: Filipe Soeiro Martins, Advogada: Luana Maria Paiva Campos, Advogado: Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Agravado(s): GOLDEN STAR INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Francisco Cláudio Pereira de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAPIENS LTDA., Advogada: Thabita Maria Rodrigues Colares, Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1976-95.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): LUZIVALDO DA SILVA RÊGO, Advogado: Fábio Nogueira Corrêa, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2123-42.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALTENOR BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Dias Gomes, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Bruno Alecrim de Lima, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Ian Henderson Carmo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2238-96.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): SILVANA CORREIA DE QUEIROZ, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 2470-51.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARDOSO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): ENGEVIX CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2633-88.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA LINDINALVA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2701-41.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MÁRCIO JORGE DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Sebastião Almada da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10120-36.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JARDEL REZENDE NERIS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10129-92.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): ANA CLAUDIA SENA MARCUSSI, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10141-55.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOÃO CAETANO FOSQUE SANCHES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10188-16.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX AUGUSTO CORDEIRO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Moema Reffo Suckow, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10279-35.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIRLENE BELIZÁRIO SILVA, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10431-25.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): RONALDO DE SIQUEIRA, Advogado: José Francisco Villas Bôas, Advogado: Fúlvio Gomes Villas Bôas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de



Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10609-14.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO EUGÊNIO, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Advogado: João Paulo Forti, Advogado: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): OPÇÃO 1 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Renato Della Coleta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10671-46.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ FARIA BARONI, Advogado: Thiago Tonelli Baroni, Agravado(s): DIMATRA LTDA., Advogado: Fábio Luiz Nunes Marino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10737-34.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Agravado(s): WALLISON CHRISTIANO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10754-87.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RIVER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Herbert Humberto Gomes, Advogado: Átila do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10784-62.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Lucas Carvalho Américo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10784-21.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): DAVID SALDANHA RODRIGUES, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): IBIRÁLCOL - DESTILARIA DE ÁLCOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10838-96.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Advogado: Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10872-21.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): WANDERSON GOMES, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10944-06.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDREIA PÁTARO DOMINGUES, Advogado: Fabiano Vieira Lima, Advogado: Rene Gustavo Negri Constantino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Carla de Nadai Sanches, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11007-07.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISETE DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11149-11.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA ROCHA MARTINS, Advogado: André Barcelos de Souza, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Caetano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11161-89.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOISÉS HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Guilherme Ramos Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11188-84.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WANDERSON ALVES PIRES LUIZ SILVA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11188-02.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MICAELLE POLIANA MAGALHÃES SILVA, Advogado: Carlos de Oliveira Pires, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11384-30.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES LIBÂNIO, Advogado: Noriaqui Luiz Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11397-53.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSE PEDRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11423-17.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANY TRANSPORTES LTDA., Advogada: Jackeline de Souza Santiago, Agravado(s): VIVIANE DIAS CRUVINEL E OUTRA, Advogado: Murillo da Costa Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11491-83.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): JULIANA MOREIRA FORTUNATO, Advogado: Diego Reis Amaral, Agravado(s): FLORIMAR EIRELI - EPP, Advogado: Sérgio Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11522-30.2016.5.18.0101 da 18a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): DIEGO DE MELO RODRIGUES, Advogada: Marinês de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11529-28.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ANTONIO BRAUER, Advogado: Mateus Ferreira Lopes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11652-65.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCELO MIRANDA LANA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11700-33.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): DANILO CHAVES DA SILVA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11773-05.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELMA APARECIDA DE BRITO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11823-19.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SILVANI PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11849-56.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERKAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Matheus Menezes Rocha, Advogado: Ricardo Victor Gazzi Salum, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Albino Zafalon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12089-72.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): FLAVIANE ALVES ARAÚJO, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12123-47.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): ARLEI MARTINS NEVES, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 12504-21.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE CATALAO, Advogado: Felicíssimo José de Sena, Agravado(s): EDIMARPATROCINIO DASILVA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Tomás de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12711-64.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): JOAQUIM DOS SANTOS LEITE, Advogado: José Antonio Stecca Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20102-73.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIGISMUNDO CRISTI SALLES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Arnildo José Bolson, Agravado(s): TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA., Advogado: Luís Antônio Lajus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20277-03.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIANE MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20457-40.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDERSON MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Samuel Chapper, Advogado: Marcos Leão Marques, Agravado(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A, Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Advogado: Anderson Dinegri Fleischmann, Agravado(s): TEREZA DE FATIMA DUARTE LACERDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24144-70.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): WILSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Sergue Faria Barros, Advogado: Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 24599-19.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Procurador: Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): FÁBIO EVER, Advogada: Ivanilda Padium de Oliveira Benites, Agravado(s): CONSTRUVIAS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100387-64.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MONTEIRO ROMMES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100485-95.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): JORGE COSTA FILHO, Advogada: Viviane Oliveira Ferreira dos Santos, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



100633-98.2016.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): JOSETHA MALHEIROS DA SILVEIRA, Advogado: Sumaya Portilho Gomes, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Adriano Fernandes do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000099-35.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVI DOS SANTOS MELO, Advogado: Mauro da Cruz Bernardo, Advogada: Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000191-18.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): SANDRA REGINA DE MELO FARIA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000489-10.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): BAR E EMPÓRIO ROSA MARIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000497-11.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISLENE SOUZA AVILA LIMA, Advogado: Roberta Silva de Oliveira Mendes, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000582-47.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tattiana Cristina Maia, Agravado(s): WALTER TREVISAN JÚNIOR, Advogada: Renata Bonfim de Oliveira Maia, Advogada: Renata Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000629-14.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DALVACY ROSA MOREIRA BOLETINI, Advogado: Paulo César da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL TAMBORÉ 3, Advogado: Thereza Christina C. Castilho Caracik, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000676-65.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILMARA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000920-10.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Maria Júlia Lacerda Servo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni



Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000935-43.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BÁRBARA JAKUBIU GAIOVICZ, Advogado: Edimilson Matias da Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000955-40.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Eder de Oliveira, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Igor Moura Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001002-28.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SILVA MACHADO, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001096-69.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA SANTOS TEIXEIRA CRUZ, Advogada: Sandra Rodrigues Wronski, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniela de Oliveira Stivanin, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Diego Souza Pinto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001126-60.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARIANA SILVA DA PENHA, Advogado: Carlos Leandro Frade Domingues, Agravado(s): SOUZA & RIBEIRO COMÉRCIO, REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001180-70.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALMIR ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Madalena Salmerão, Advogada: Selene Maria da Silva, Agravado(s): MULTITEINER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES LTDA., Advogado: Ruy César Egydio de Três Rios, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001476-72.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): VANESSA DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Ernesto José de Moraes Júnior, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001832-47.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Wilson Roberto Balduino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002042-80.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS CUNHA MIRANDA, Advogado: Renato Bretas Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3-96.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): OVÍDIO BATISTA CÁFARO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 73-49.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELLE ANDRÉ BARRETO, Advogado: Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): JOSÉ RONALDO P. CHAVES & CIA. LTDA., Advogado: André Luís Cavalcanti Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98-46.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): GILMAR DUARTE, Advogada: Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 113-71.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): LADOMIRA NYDZA RAMOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 163-81.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): PRISCILA ROSA DA SILVA, Advogado: André Bono, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 171-77.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELEN GAMA DO NASCIMENTO, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 172-98.2017.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Advogada: Raphaela Galvão Lins de Freitas, Agravado(s): RICARDO BALBINO DE SOUZA, Advogado: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 184-11.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO PAIVA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 195-80.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA BUS, Advogada: Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO, Advogada: Simone Bieleski Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 217-85.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo



Santos de Souza, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CINTHIA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Aline Pampolha Tavares, Advogada: Camilla Tayna Damasceno de Souza, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 253-33.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Roberto Kurtz Queiroz, Agravado(s): ALEX CHARLES DOS SANTOS LOBO, Advogada: Ingrid de Lima Rabelo Mendes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 279-14.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MOISÉS LÚCIO MEDEIROS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Márcio Marchioni Mateus Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 297-38.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): FABÍOLA LOPES DA COSTA, Advogada: Dayana Cristina Pereira da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 390-10.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Isaías Junior Tristão Barbosa, Advogado: Thiago Tristão Barbosa, Agravado(s): MARINEIDE DIAS JONAS, Advogado: Fabrício Pelizer Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 431-45.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ULYSSES BASTOS ALMEIDA, Advogada: Gabrielle Marques Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 485-10.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 573-33.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALDO ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Advogado: Miraídes Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 708-90.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, Advogado: José Roberval Soares, Agravado(s): MARIA ENILDETE BARBOSA DE LIRA, Advogado: Paulo Valdomiro Silva de Arruda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE VERTENTES, Advogada: Mônica Fernanda Limeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716-91.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): JUSCINEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 747-98.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONAS ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Fernanda Przywitowski Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 817-19.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): LINA ROSA TAVARES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Nicolaus da Silva, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 823-39.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LEOVENILDO DA SILVA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): MÁXIMA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Delcides Domingos do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 923-39.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 932-98.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 939-05.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ BORGES RIBEIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Márcio Marchioni Mateus Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 946-33.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): GEIZES SOARES SANTOS, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): KRV PACHECO - ME, Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 974-65.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLEYDIMAR DIAS GONÇALVES, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1102-67.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1115-66.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1119-16.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JENNER PATRICK LOPES BRASIL, Advogada: Florany Maria dos Santos Mota, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1136-93.2017.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): REJANE MARTINS CORREIA, Advogado: Messias Santana Mota Júnior, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1138-57.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEC SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1171-05.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Silvane Secagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1201-23.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEY DA SILVA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Agravado(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Agravado(s): JORGE RUDNEY ATALLA, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1271-54.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO



DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1288-90.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1367-69.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1393-67.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1426-64.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANDREANE DA SILVA LIMA, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1520-05.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1526-12.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1537-41.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1675-11.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1698-51.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1774-78.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1806-80.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1815-42.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1942-80.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2093-46.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10001-23.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Agravado(s): LUIZ GONZAGA XAVIER, Advogado: ANDRE RIBEIRO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10114-29.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): ERIVALDO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10240-57.2017.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TONI KAUFMAM DE PAULA CAMILLO, Advogado: Roni Ceribelli, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10365-62.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANALICE MARTINS MACHADO, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): ENGEPAM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruna Teixeira Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10403-85.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Raphael Guevara Jayme Tavares de Moraes, Agravado(s): DOMINGOS RIBEIRO DA CUNHA FILHO, Advogado: Wesley Batista e Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 10435-94.2017.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOEL PEREIRA DE JESUS, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): PAVISTONE GRANITOS LTDA E OUTROS, Advogado: Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10617-37.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUANNE TEIXEIRA VIGIANI, Advogada: Rhebeca Brito Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10623-77.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO ROBERTO MOTA, Advogada: Letícia Ferreira Ribeiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10835-28.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Tele Candine, Agravado(s): ISMAEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Rosa Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11404-04.2017.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JOSÉ WILLIAM DA SILVA, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11614-41.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): SULENE SILVEIRA ORNELAS, Advogado: Thiago Junio de Carvalho, Advogado: Johnathan Moraes de Almeida, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24306-38.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODINER NETO MIRANDA, Advogada: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 64200-11.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVARISTO ALMIR MARTINS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "complementação de aposentadoria - OJ 224/II/SBDI-I/TST", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos índices inflacionários para os meses de abril, maio e junho de 1994 no reajuste de julho de 1995. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e,



solidariamente, pelos Reclamados Banco Itaú e Itaú Seguros S.A. para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada, de forma solidária, pelo Banco Itaú e Itaú Seguros S.A., nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos Reclamados, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 50.000,00).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Maurício Granadeiro Guimarães.; **Processo: RR - 762900-97.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAIS GONZAGA MARTINS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "estabilidade provisória" e "horas extras - intervalo da mulher - art. 384 da CLT", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e por violação do art. 384 da CLT, respectivamente; II - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarar que a Reclamante é detentora de estabilidade acidentária e restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva, referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário, nos termos da Súmula 396, I/TST, bem como os demais parâmetros nela estabelecidos; b) condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras, acrescidos dos reflexos legais devidos e pleiteados, quando efetivamente extrapolada a jornada de trabalho, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor provisório de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas acrescidas em R\$400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 79800-96.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrente(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrente(s): ELIAS VIDAL, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 534-21.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1073-26.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Recorrido(s): LUIZ PAULO TEIXEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste expressamente sobre a decisão prolatada nos autos de nº 0277-2008-052-01-00-1 e profira julgamento conforme entender de direito.



Prejudicado o exame das matérias remanescentes; II - julgar prejudicado o recurso de revista da CEF.; **Processo: RR - 1127-85.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Recorrente(s): ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista da empresa por violação do art. 511, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento sindical do autor no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB e todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes deste enquadramento sindical; e II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor somente no tema "parcela prêmio - incidência da limitação prevista Súmula/TST nº 340 - impossibilidade", por má aplicação da Súmula/TST nº 340 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do referido verbete no cálculo das horas extras sobre parte variável do salário, prêmio.; **Processo: RR - 1858-33.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO MÉDICO RIO PRETO LTDA, Advogada: Verônica Filipini Neves, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Messias Vieira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, pronunciando-se expressamente sobre a aplicação ou não da RDC n. 50 da ANVISA à presente hipótese, inclusive no tocante às premissas fáticas envolvidas e que justificariam a sua incidência ou não ao caso em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 93-67.2012.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO ROBÉRIO TEIXEIRA CHAVES FILHO, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Luiz Henrique Jesus de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 106-35.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Recorrente(s): ALUÍZIO DA COSTA, Advogada: Ana Marta Wolpe, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - ausência dos cartões de ponto - ônus da prova" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (atual art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), respectivamente; III - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos legais postulados, de acordo com os horários indicados na inicial, para o período compreendido entre 26/01/2009 até o término do contrato, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, deduzidas as parcelas pagas a idêntico título; b) afastar a natureza protelatória dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, excluindo da condenação a multa aplicada. Indefere-se, contudo, o requerimento de devolução do valor já recolhido a título de multa, que poderá ser levado a efeito perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou mediante o ajuizamento de ação de repetição de indébito.; **Processo: RR - 289-59.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): MAURÍCIO JURGINA ALVES, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: RR - 408-38.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZETE GOMES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Recorrido(s): JARDIM DA SAUDADE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO NA CTP", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja retificada a CTPS da reclamante, fazendo constar que a data de saída é a do fim do aviso prévio indenizado.; **Processo: RR - 450-35.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO MARTINS BASTOS, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I- conheceu do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437/TST; e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada, bem como os reflexos e demais parâmetros nela estabelecidos; II- conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - compensação - critério global", por contrariedade à OJ 415 da SDI-I/TST; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias, a serem apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 763-15.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRA DE ASSIS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrente(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Marcia Martins Miguel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao temas "horas extras - critério de cálculo - salário fixo - prêmios", por má aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência do critério da Súmula 340/TST para o cálculo das horas extras deferidas, fazendo jus a Reclamante ao pagamento das horas extras laboradas com o respectivo adicional; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 969-91.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSMAR JOSÉ MULLER, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 195, § 5ª, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela



Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-OSMAR JOSÉ MULLER, a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 1000-77.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): REJANE ABRIL DE SOUZA, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Advogado: Deluillam Borges Vilarinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 186 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a condenação da Reclamada no pagamento de indenização por danos morais. Custas no importe de R\$ 40,00, em face do rearbitramento do valor da condenação para R\$ 2.000,00.; **Processo: RR - 1198-48.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA DE MIRANDA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção dos divisores 180 ou 220 para fins de apuração das horas extras, a depender do enquadramento do Reclamante, respectivamente, nas jornadas do caput do art. 224 da CLT ou do § 2º do art. 224 da CLT; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: RR - 1323-02.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Recorrido(s): DOROTEA MAGNA TIMMEN, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "DESCONTOS SALARIAIS. ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. AUTORIZAÇÃO EFETUADA NA ADMISSÃO. POSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ 160 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como para restabelecer a sentença e excluir da condenação a devolução dos descontos a título de "Associação Atlética Azaléia".; **Processo: RR - 1489-35.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Recorrente(s): FABIANO DE FRAGA LEMES, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, e, em consequência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, com base no art. 997, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 1701-92.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Recorrente e Recorrido: RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da BRF - BRASIL FOODS S/A; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - juros de mora", por contrariedade à Súmula 439/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora da indenização por danos morais incidam desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1787-97.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORIGINAL VEICULOS LTDA, Advogado: José Guilherme Mauger, Recorrido(s): SIMONE FERREIRA SOARES ANTÔNIO, Advogado: Natan Dias Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1984-54.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURICIO BERNARDI, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): GTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Jeferson Rodrigo de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2330-75.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANA SETÚBAL AGUIAR SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade civil da ré pela doença ocupacional, em decorrência da concausa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, prossiga na análise dos pedidos de indenização, como entender de direito.; **Processo: RR - 145400-12.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Cláudia Dantas Fonseca Vila, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Santos Duarte, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Hugo Helinski Holanda, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto no sentido de não conhecer do recurso de revista e após sustentação oral do douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 243-73.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ALICE DE SOUZA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 395-52.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANE DO ROCIO VAZ, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT.; **Processo: RR - 547-30.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIANO COSTA DE LIMA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II -



conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e III - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "REGIME EXCEPCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO 12X36 - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - DESCARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da jornada 12x36, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas do adicional legal ou normativo que por ventura lhe seja mais benéfico e reflexos legais. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 888-21.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Recorrido(s): JOICELENA MENDES DIAS, Advogado: Tiago Perosa, Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogada: Luciana de Araújo Arruda, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Eduardo Lycurgo Leite.; **Processo: RR - 1193-70.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1213-33.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMIR VANDERLEI PEREIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ECT quanto aos temas "promoções por merecimento", por violação do caput do art. 37 da CF, e "promoções por antiguidade - compensação", por violação do art. 884 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento; e b) autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas a título de progressão por antiguidade; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 1360-15.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): CARMINHA DOS SANTOS, Advogada: Flávia de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Lúcio Cláudio Graziadio, Advogado: Rafael Vaz Ferreira Augusto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1370-06.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Recorrido(s): CRISTIANO FREITAS DA CRUZ, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Recorrido(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraz Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1639-50.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROSEMIR FERNANDES, Advogado: Alex Reberte, Advogado: Douglas Andrade Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pensão mensal - constituição de capital e inclusão em folha de pagamento - impossibilidade", por má aplicação do art. 475-Q, §2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de inclusão em folha de pagamento.; **Processo: RR - 1865-46.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAMIRES ANGÉLICA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR BANCÁRIO - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à Autora; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: RR - 2164-45.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JÉSSICA BEATRIZ JUSTINIANO DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2404-34.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALBEA DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): HELIO GREGO, Advogada: Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10874-64.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): KARLA MELO E SILVA, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista apenas no tema "BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA - ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 287 DO TST", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, em face do enquadramento da autora no art. 62, II, da CLT (cargo de gerente-geral). Por consequência, fica prejudicado o pedido de divisor aplicável, devendo ser excluída a condenação em multa por embargos de declaração protelatórios. Regidirá o acordão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Giselle Esteves Fleury.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca



Aires de Souza.; **Processo: RR - 18156-53.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Advogada: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): ELENE ALVES DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 80700-89.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: José Milton Soares Bittencourt, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Recorrido(s): ADENAIR DOS SANTOS MARTINE, Advogado: Rogério Simões Alves, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada SANKYU S.A., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada USIMINAS.; **Processo: RR - 1000699-98.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL ARMANDO DE LIMA, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Advogada: Patrícia Hara, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), bem como danos materiais, na forma de pensão mensal, fixada em 20% do valor do último salário até a autora completar setenta anos de idade. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1001779-19.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WELLINGTON VICENTE MENEZES, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Recorrido(s): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Advogado: Erika França Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DAS INDENIZAÇÕES PERTINENTES", por ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se deferiu o pagamento das indenizações por danos morais e materiais, com os valores ali estampados e a observância dos termos da Súmula 439 desta Corte (págs. 464/466 do processo eletrônico).; **Processo: RR - 175-54.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, não conheço do recurso de revista.; **Processo: RR - 179-24.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PHABLO DIEGO BALDERRAMA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, no tocante ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar o pagamento de forma integral do tempo relativo ao intervalo intrajornada contratualmente previsto em 1h30min, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal, e reflexos já deferidos; III) conhecer do recurso de revista no tocante aos danos morais, por violação do art. 5^a, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor indenização por danos morais no importe de R\$ 11.458,20 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). Juros e correção monetária na forma da Súmula n^o 439/TST.; **Processo: RR - 215-97.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): SUCESSÃO de ERCI DA SILVA MASSENA, Advogada: Amanda Franco de Quadros, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Triunfo para determinar a conversão prevista nos §§ 5^o e 7^o do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1^o, da Lei n^o 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Triunfo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 305-04.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO EUVALDO LODI, Advogado: Marcello José Pinho Filho, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Recorrido(s): RITA DE CASSIA AGUILAR, Advogada: Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 651, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho que tenha jurisdição sobre a cidade onde o autor prestou serviços ao empregador e, conseqüentemente, determinar a remessa dos autos ao Juízo de Brasília - DF. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 640-85.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SORAYA APARECIDA BARBOSA LEITE DUARTE, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Banco do Brasil, com base no artigo 997, § 2^o, do NCPD.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 771-42.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pela COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D e II - conhecer do recurso de revista da reclamada CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. somente em relação ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical", por contrariedade à Súmula n^o 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 784-28.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Fernando de Godoy Santos, Recorrido(s): ANA MARIA ROSSI, Advogada: Ana Antônia



Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a jurisprudência desta Corte à compreensão prevalente no STF, julgar improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 803-34.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CELSO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 864-34.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÁUDIO GERALDO DO VALE OLIVEIRA, Advogada: Rafaela Batista Fernandes, Advogada: Sarah Freire de Melo Ximenes, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1290-09.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): AGNALDO PEREIRA FILHO, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização por dano moral, decorrente da realização de revistas diárias, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR - 1539-69.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ CIAMPOLINI PANNUNZIO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES E OUTRO, Advogado: Eduardo Boccuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização monetária.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Lucas Homem de Mello Pereira.; **Processo: RR - 1550-11.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANA REGINA SALES BARRETO, Advogada: Geovane Araújo Galvão, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1588-37.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIEL APARECIDO BISPO, Advogado: Michael Vinícius de Oliveira, Advogado: Samuel Hoyos Filho, Recorrido(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do Exequente de



beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT.; **Processo: RR - 1716-33.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): JOELMA DA SILVA PENHA SANTOS, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1863-42.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOHN WAYNE DA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): VIA BH COLETIVOS LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos legais correspondentes. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas complementadas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 2242-32.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZA BICALHO LANA CORREA FERNANDES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição dos anuênios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; e II - conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência complementar, em razão do reconhecimento de diferenças de parcelas de natureza salarial deferidas na presente reclamação, e desde já determinar o restabelecimento da r. sentença, no aspecto. III - Não conhecer do restante do recurso.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2397-71.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WELLINGTON JONATHAN SILVERIO DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Camila Barbosa Rosa, Decisão: feito o "quorum", retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: RR - 10019-84.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): WASHINGTON WAGNER MARQUES, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Recorrido(s): ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Caroline Moura Mafra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10384-07.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Recorrido(s): JURANDIR GONÇALVES, Advogado: Rogério Soares Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): SÔNIA REGINA DE ÁLVARES OTERO FERNANDES, Advogado: Maria de Lourdes Campardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. LEI Nº 12.740/2012. EFEITOS PECUNIÁRIOS A PARTIR DA REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA Nº 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de periculosidade amparado no art. 193, II, da CLT somente é devido a partir de 03/12/2013.; **Processo: RR - 10439-17.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabricio Alexander Silva, Advogado: Adriana Dorado Torres, Recorrido(s): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Robyson Gonçalves Pelegrino, Recorrido(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Luciana Scarpelli C. Alacoque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime 12x36 - divisor de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 10561-54.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A. SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGUES MONÇÃO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga na análise e julgamento do recurso ordinário da ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A. (atualmente sucedida pela Rede Conecta Serviços de Rede S.A.), como entender de direito.; **Processo: RR - 10727-65.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Natália Previero Menha, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Natália Previero Menha, Recorrido(s): GERSON APARECIDO QUEIROZ, Advogado: Matheus Rossini, Recorrido(s): DOCELAR ALIMENTOS E BEBIDAS S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11041-13.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - validade", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que previu o elastecimento da jornada de trabalho dos empregados em turnos ininterruptos de revezamento para 7 horas e 20



minutos por dia e 44 horas por semana e, por consequência, afastar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias consideradas as excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, bem como a incidência do divisor 180.; **Processo: RR - 11055-69.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ CRISTINO CORREIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11057-65.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEBASTIÃO APARECIDO FRANCESCHINI, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 11322-40.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): ALLISSON MARCONNI RUFINO DE SOUSA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, quanto ao tema "REAJUSTES ANUAIS CONCEDIDOS EM VALORES FIXOS. ÍNDICES DIFERENCIADOS.", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos com base nos reajustes anuais.; **Processo: RR - 11520-90.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: chamar o feito à ordem, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 08 de agosto de 2018 e todos os atos posteriores; II - restabelecer a fase processual de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); III - reincluir o feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: RR - 11744-06.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Ladir Fernandes de Oliveira, Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): BIANCA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Danyelle Cristina França, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 16200-04.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): JOSE RIBAMAR SANTOS MENDES, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20556-63.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRO PU SOLUÇÕES EM POLIURETANO LTDA., Advogado: Marcia Pessin, Recorrido(s): JOSIMARA LIMA DA SILVA, Advogado: Eduardo André Vieira, Advogado: Erotides Andrade Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20605-95.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Franck Andréa Lang, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 146400-95.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ÁGUIDA JACQUELINE BARROS RODRIGUES DE MELO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: refeito o "quorum", retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1000608-95.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Procurador: Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Recorrido(s): VILMA DA SILVA SOARES, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município de Diadema. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000919-05.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Recorrido(s): TATIANE CRISTINE TEIXEIRA SAMPAIO, Advogado: Milene dos Reis Catanzaro Nunes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 1002442-64.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NIVALDO DA SILVA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Recorrido(s): NABI ANDRADE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogado: Wagner Pereira Mendes, Recorrido(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Advogada: Vanessa Gimenez, Recorrido(s): LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 2ª Região, a fim de que aprecie os embargos de declaração, sanando as omissões, como entender de direito.; **Processo: RR - 295-32.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES PORTO, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.,



Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Tricila Luna Sampaio, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kayã Oliveira Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 539-58.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTELITA MARIA PIRES SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 799-84.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BRT-SUL E OUTRAS, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Edward Alves Peixoto, Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Gabriela Chaves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, em especial acerca da aplicação do redutor na pensão mensal deferida em parcela única. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1504-61.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): MÁXIMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao BANCO DO BRASIL S.A. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1555-19.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Márcio Alessi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra e reflexos, relativa ao intervalo intrajornada, nos dias em que não houve a sua correta fruição, inclusive nos períodos contratuais abrangidos pelas Portarias do MTE, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST.; **Processo: RR - 1622-70.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VALFRIDO COSTA, Advogado: Maurílio Januário, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Recorrido(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME, Recorrido(s): CATEDRAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PAISAGISMO - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1756-78.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da



Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto aos quinquênios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade da legislação municipal que alterou, congelou e suprimiu os quinquênios recebidos pelo autor e condenar a ré ao restabelecimento do pagamento da parcela, nos termos em que paga anteriormente à alteração legislativa, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$15.000,00, com custas no importe de R\$300,00, pela reclamada.; **Processo: RR - 1954-14.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMERSON GUIMARAES BELTRAO FEITOSA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de trabalho 2x2 no período em que inexistente a previsão normativa (até maio/2015), e, condenar a ré ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e 40ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, no que concerne às primeiras duas horas e de 100% para as demais, conforme previsão normativa, a aplicação do divisor 200 (Súmula nº 431/TST) e os reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor da condenação, observado os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, quanto à base de cálculo. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela ré, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1988-57.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KELI TEREZINHA VEIGA DO PRADO, Advogado: Robson Zavadniak, Recorrido(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Evelyn Fabricia de Arruda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso do art. 384 da CLT.; **Processo: RR - 10190-27.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): DIEGO ALVES PEREIRA, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10290-89.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA CECILIA GONCALVES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 10640-93.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): MARINA RAMIRO DOS SANTOS, Advogado: Mário Luis de Lima, Advogado: Mário Rodrigues de Lima, Recorrido(s): REDE DE DISTRIBUIÇÃO ZEFERINO LTDA., Advogada: Eliane Avelar Sertório Octaviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12792-62.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SAMUEL RIBEIRO DE CAMARGO, Advogado: Alexandre José Carducci, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20084-10.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CLOVIS CASAGRANDE MAIOCCHI, Advogado: Oscar Cansan, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 2º da Lei 8.186/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo da complementação de aposentadoria do autor, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Ausente a assistente sindical, são indevidos os honorários advocatícios (Súmulas 219 e 329 do TST). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da União.; **Processo: RR - 20394-78.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Recorrido(s): CLECI SOBUCKI DE JESUS, Advogado: Thiago Alfaro Messina, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20509-37.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Aline Frare Armorst, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JORGE LOURENÇO NETO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Gustavo Feller Martha, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. DEDUÇÃO DE DIFERENÇAS PAGAS NA CONTRATUALIDADE DAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução dos valores referentes ao adicional noturno pagos na contratualidade com aqueles deferidos judicialmente.; **Processo: RR - 20558-43.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Cleufe Machado Cassol, Recorrido(s): AMARILDO DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Marcio



Andrade Schneider, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 20635-89.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAQUE PAGUE REDE DE AUTO ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dionata Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Carta Magna, diante da dicção do Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença por meio da qual a condenação ao pagamento relativo aos descontos assistenciais foi limitada aos empregados associados.; **Processo: RR - 20682-37.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): BERNADETE DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de comprovação de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 21630-42.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FLÁVIA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 262855/2018-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 22160-10.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Campos Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista apenas no tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO COLETIVA - ROL DE SUBSTITUÍDOS APRESENTADO PELO SINDICATO - LIMITAÇÃO - EXTENSÃO A TODOS OS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da decisão ao rol dos substituídos apresentado pelo sindicato com a inicial. Redigirá o acordão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 130109-17.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JANAINA ZANDY TAVARES NOGUEIRA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: refeito o "quorum", retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso



STF sobre a modulação. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: RR - 131715-92.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Recorrido(s): LAYSSA NATASHA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: RR - 1000761-50.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRO DE SOUZA GALDINO, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Marcus Vinícius Marcondes Versolato, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Adriana Rivaroli, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 447/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, mantendo-se o valor arbitrado em sentença.; **Processo: RR - 1001192-69.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALÉRIO TAVARES GUIMARÃES, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Advogada: Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Advogado: Álvaro Luís José Romão, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Advogado: Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): NEWTEC MÁQUINAS E FILTROS LTDA. - EPP, Advogado: Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema 477, § 8º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da multa do referido dispositivo legal. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 273-49.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Alberto Nemer Neto, Recorrido(s): NURIMAR DA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Glauco Espíndola Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 321-86.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): DORALICE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 325-73.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRUNO DIEGO DANTAS FREITAS, Advogada: Helen Vieira de Queiroz Tomaz, Advogada: Kátia Reijane Bezerra de Queirz Tomaz, Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 888-05.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): AUTO POSTO PEDRA BRANCA LTDA, Advogado: Victor Vitelci de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1072-50.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COSME CAMPOS BATISTA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA



DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, nos períodos em que a empregadora descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, exceto quanto ao terço constitucional e ao abono pecuniário que já foram quitados. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1153-51.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): LENILDA DE JESUS FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1443-39.2016.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Taboni, Recorrido(s): CMJ TÊXTIL LTDA., Advogado: Thiago Schiewe, Advogado: Andre Augusto Tavares Jascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora extra, relativa ao intervalo intrajornada, nos dias em que não houve a sua correta fruição, inclusive nos períodos contratuais abrangidos pelas Portarias do MTE, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST.; **Processo: RR - 10353-07.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NATALIA CORREIA DE SOUZA, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Advogado: Yuri de Araújo Jorge Munaier, Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período da estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Invertido o ônus da sucumbência, custas a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), já recolhidas.; **Processo: RR - 10898-66.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Tânia Mara Ramos, Recorrido(s): TEREZINHA DOS SANTOS MOURA, Advogada: Talita Di Lisi Morandi, Recorrido(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11360-82.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): ROSA PINATO DOS SANTOS, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação; excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração, assim como os reflexos deferidos; em consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objeto do recurso de revista. Invertido o



ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 11687-55.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Floreslene Maria de Almeida, Recorrido(s): HELTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Alexander Silva, Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra.; **Processo: RR - 21451-74.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERCI NUNES FREITAS, Advogado: Cássio Félix Jobim, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 375/SBDII/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, ante a prescrição da ação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1001669-47.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVELYN REGINA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Advogada: Jéssica Cândido Costa, Recorrido(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Nathasha Simões Cerri Letízio, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização pelo período de estabilidade, limitando a condenação aos salários e consectários legais, desde a despedida até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação (Súmula 244, II e III, do TST). Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 720,00, calculadas sobre R\$ 36.000,00, valor arbitrado à causa.; **Processo: RR - 1001776-31.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Recorrido(s): SUPER LANCHONETES BLUE LTDA., Advogado: Luis Roberto Tavolieri de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos morais - supressão arbitrária do plano de saúde" e "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, X, da CF, e por contrariedade à Súmula 219/TST; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00, atualizado na forma da Súmula 439/TST, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em dez por cento do valor do crédito do Reclamante.; **Processo: RR - 173-55.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRESC, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa pronunciada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame da ação coletiva como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 271-82.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MARCO FABIO NINA GRANA, Advogada: Andreia Farias de Barros, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 391-25.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Martins Dantas, Recorrido(s): HUGO RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cássio Roberto Hilário da Silva, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 558-52.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): KARLETE VIERA SILVA, Advogado: Laércio Batista de Lima, Advogado: Marcos Antônio Metchko, Recorrido(s): PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI, Advogado: Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Velho, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1064-12.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEBER SOARES DE MORAIS, Advogado: Diego Franco Santana de Assis, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor, em dobro, as férias relativas aos períodos aquisitivos correspondentes aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da ação, com as parcelas vincendas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10452-28.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Leonardo Ribeiro Salomon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 426 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 56500-84.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APARECIDO MARTIN CHINELATTO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FIBRASA S.A. EMBALAGENS, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 118-77.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR**



- **1231-16.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CACELES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1607-82.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: André Gomes Duarte, Agravado(s): MARIA DO CARMO ARAGAO SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1268-60.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogada: Priscilla Montes Guimarães, Agravado(s): RODNEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1608-64.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCIVALDO MACEDO DOLZANI, Advogada: Elisângela Nogueira Rodrigues, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): PORTICO ENGENHARIA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1632-56.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KINLY TONEZER, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1702-11.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VANDERLEI RAMALHO DIAS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1806-43.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FLORINDO FRANCISCO CAIRES, Advogado: Irani Ottoni, Advogado: Van Hanegan Donero, Agravado(s): RPVIAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1945-58.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): MANUEL PEREIRA TEIXEIRA DE MORAIS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR -**



2155-21.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CARTONI, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): FATO TI CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Cícera Maria da Cunha, Agravado(s): PROTON IT CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Maria Aparecida Espesani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 276-59.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): NELSON HILÁRIO, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1015-20.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OTIMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Thayana Xavier Bastos Wabesky Bertuzzi, Agravado(s): JOANA DAIANE PAULINO, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1071-45.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERMELINDO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1108-70.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO MARTINS DE MELO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1264-51.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): LUIS CARLOS PEDRO DA COSTA, Advogado: Marcos Rinco Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ARR - 1335-37.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YURI MARMOL GIL, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10113-50.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SERGIO ROBERTO DAMASCENO CARDOSO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20286-70.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DHZ CONSTRUCOES LTDA E OUTRO, Advogado: Angela Maria Raffainer, Agravado(s): IVAN CARLOS FALKEMBACH ZANETTE, Advogado: João Antônio de Albuquerque e Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, determinando: I- a correção do nome do



procurador da reclamada; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 161600-62.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL, Advogado: Luana Pollo Giosa d'Assumpção Silva, Advogado: Wagner Izoton Rocha, Agravado(s): ANDREA REJANE MIRANDA MARCHIORI, Advogado: Igor Stefanom Melgaço, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 127-68.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Jurema Cechin, Advogado: Húbson Rafael Lonardon, Agravado(s): IRENE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 653-52.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 714-67.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO GALEZA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Rogério Bueno Antunes, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 776-75.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTHONY FRANCIS GUEDES CORREA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR - 811-91.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LUCIENE DE COUTO LIMA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 946-80.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ERIOSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Nunes Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1266-23.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): MARIA LUCIA GOULART SCHIAFFINO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1273-22.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAQUEL



DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dayse Oliveira Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1312-62.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LOPES ALTERO, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1501-58.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Carlos Alberto Pereira Leite, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Agravado(s): ADRIANO LEME IKE, Advogado: Adriano Leme Ike, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1959-82.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): LEANDRERRY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-ARR - 10547-96.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DRAGHI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 21339-52.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MÁRIO DOS SANTOS BUENO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 82900-98.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): LAÍS MARIA LIMA DA SILVA, Advogado: Simone de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 118400-94.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): MARIA HELENA BEZERRA CAVALCANTI MESQUITA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 168-66.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIANE GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: Ag-AIRR - 375-**



66.2015.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIMERI TRAJANO BARRETO, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogada: Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 731-05.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WILLIAN DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1044-98.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): METALÚRGICA ZENKER LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORDEIRO, Advogado: Antônio César Nassif, Advogado: Cleide Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1104-89.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARCELO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa à reclamada do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 2409-84.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): EDNALDO CLARO DA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2500-30.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): WESLEY APARECIDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Ernesto José de Moraes Júnior, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10457-28.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): DANILO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Adriano José Bernardes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10804-16.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): ROBSON CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): ACAGI CONSTRUTORA LTDA, Agravado(s): IN.BRA CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: Ag-AIRR - 10905-41.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JANDER FERREIRA DE MOURA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12503-85.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KATIA DE OLIVEIRA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Patricia Chambela de Araujo, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12577-12.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): HAROLDO ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12593-95.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAJONER COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24821-51.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Gustavo Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMIR FERREIRA DE SOLEDADE, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25284-28.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONI EVERSON FULMAN, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): BRFS.A., Advogado: Marcelo Dalanhól, Advogada: Nadine Caetano do Carmo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 70-97.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERIVANY DOS SANTOS DE SALES OLIVEIRA, Advogado: César Odair Welzel, Agravado(s): GERALDO SARDEIRO, Agravado(s): MANOEL ALVES DAS NEVES, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 208-43.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADNELSON RIBEIRO BATISTA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 418-16.2016.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE SOUSA NETO, Advogado: Pedro Augusto Correa de Araújo, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: Ag-AIRR - 2067-58.2016.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DANIEL LUIZ STRAPAZZON, Advogado: Anildo Ribeiro Gomes, Advogado: André Ferreira Pacheco, Advogado: Marcelo Ricardo Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10081-30.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SÍLVIO DE JORGE LOPES, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10455-54.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): CARLA RIBEIRO DA SILVA LEAL, Advogado: Luiz Carlos Felipe, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 10621-64.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Januario Spisla, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): LUCIENE NILZA SILVESTRE DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. ; **Processo: Ag-AIRR - 10687-11.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TIAGO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: Ag-AIRR - 10969-92.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MOABE FRANCA FERREIRA, Advogado: Raphael Rocha Leite, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11064-52.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): CLAUDENOR COSTA DOS SANTOS, Advogado: Tiago Tagliatti dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11741-30.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIO VILHENA DE SALES DIAS, Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12185-89.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO SACRAMENTO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 941-96.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Amaral, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) dar parcial provimento ao agravo da Reclamada, para inverter os ônus de sucumbência e determinar o pagamento de custas processuais, pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. II) negar provimento ao agravo do Reclamante;; **Processo: AgR-AIRR - 852-56.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Simone Beal, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1437-67.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO TEIXEIRA BRANDAO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 10441-17.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Agravado(s): JOAO MACEDO DE SOUZA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 1023-57.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ROSE ANE AGUIAR, Advogado: José Florisbelo Saraiva Soares, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 12121-44.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA., Advogado: Alcício Batista Filho, Agravado(s): ADANIEL DE SOUSA XAVIER, Advogado: Valdeir Mendes de Matos, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): VIACAO ANAPOLINA LTDA, Advogado: Nivaldo José de Sousa, Agravado(s): VIALUZ VIACAO LUZIANIA LIMITADA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 21366-71.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALICE SCHWENGBER DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 432-90.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PARANÁ BANCO S.A., Advogado: Fabio Bertalo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10190-26.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDNA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): SERGIO GNATOS LOMBARDI E OUTROS, Advogada: Luciana Penteadó Persicano Hitner dos Santos, Advogado: Daniel Marcelino, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10451-93.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 3568-16.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MOACYR DE MIRANDA PINTO E OUTROS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 107900-75.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA FILHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 458887-04.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA MARA MORAES DE BEM, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "diferenças salariais - promoções - prescrição" por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total declarada no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do mérito da matéria, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 54100-67.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO LUIZ HAUBERT, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 77500-42.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Faiz Massad, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMELA FRANCISCA BARONE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Autora apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensionamento", por violação ao art. 948, II, do CCB; e no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para restabelecer parcialmente a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais para a genitora do de cujus, observados os seguintes parâmetros, a serem apurados em liquidação: a) percentual equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mensal do ex-empregado, calculado pela média das 12 (doze) últimas remunerações percebidas, excluído o 13º salário, e atualizada conforme os instrumentos coletivos aplicáveis à categoria, até quando o de cujus completaria 25 anos e, a partir daí, reduzido para 1/3 até a data em que o de cujus completaria 75 anos (limites do pedido) ou até o falecimento da Autora, o que ocorrer primeiro; b) parcelas vencidas e vincendas, observados os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria; c) pagamento mensal da pensão, por meio de folha de pagamento, ante o porte da empresa Reclamada, nos moldes do § 2º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 2º, do CPC/1973).



Juros de mora moldes dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor provisório de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$1.000,00 (um mil reais).; **Processo: ARR - 1249-76.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR SILVA FEIJÓ, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; II) negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; III) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.; **Processo: ARR - 1341-59.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "tempo à disposição do empregador. período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", "adicional de periculosidade. base de cálculo", "horas extras. duração semanal do trabalho de 40 horas. divisor 200" e "diferenças de depósitos do FGTS. ônus da prova", por contrariedade às Súmulas 429, 191, 431 do TST e por violação do art. 818 da CLT, respectivamente, e, no mérito dar-lhe provimento para: (a) condenar a Reclamada no pagamento do tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho, na forma da Súmula 429/TST, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio, RSR (observada a OJ 394/SBDI-1/TST), FGTS + 40%, conforme apuração na liquidação da sentença; (b) determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença; (c) deferir as diferenças de horas extras e reflexos, observando-se o divisor 200(duzentos) no cálculo do salário-hora do Reclamante; (d) afastado o ônus da prova atribuído pelo Regional ao Autor, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1616-50.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS DUARTE MARTINS, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da TELEMAR NORTE LESTE S.A. apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202, § 2º, da CF/88; e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de



impedimento.; **Processo: ARR - 341-24.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ OSWALDO ILHÉO, Advogado: André Soares Hentz, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 708-12.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NELCI MARIA NICOLAU DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "estabilidade provisória", por contrariedade ao item II da Súmula 378 do TST; "pensão mensal vitalícia - termo final", por má aplicação do art. 48 da Lei n. 8.213/91; e "tempo à disposição - espera do empregado pelo transporte fornecido pelo empregador", por violação ao art. 4º da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarar que a Reclamante é detentora da estabilidade provisória de 12 meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; b) determinar que a pensão por danos materiais seja paga de forma vitalícia, sem limitação etária; c) considerar como tempo à disposição o período de espera da empregada pelo transporte fornecido pelo empregador, nos limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Acresça-se à condenação o valor provisório de CR\$15.000,00 (quinze mil reais), com custas acrescidas de R\$300,00 (trezentos reais).; **Processo: ARR - 1221-19.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO AUGUSTO BONAT CORDEIRO, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Munir Abagge, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que o MUNICÍPIO DE CURITIBA passe a constar como Agravado e Recorrido; à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "piso salarial - cirurgião-dentista", por violação do art. 7º, IV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar que, para o cálculo das diferenças pretendidas pelo Reclamante a título de salário profissional, seja observado o valor do seu salário inicial, vedada a correção do salário com base nas elevações subsequentes do salário mínimo; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 2005-91.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE CAMPOS CARVALHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 2256-12.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s):



FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE CHANDOTTI DE SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que ELISABETE CHANDOTTI DE SOUZA passe a constar como Agravado e Recorrente; por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Funcef; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "TEMA Nº 002 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS. BANCÁRIO. DIVISOR. SALÁRIO-HORA. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIA ÚTIL REMUNERADO NÃO TRABALHADO", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas; IV - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 182-03.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO SCHNEIDER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; III - conhecer do recurso de revista da Previ apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pelo Reclamado Banco do Brasil para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo Banco do Brasil, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ARR - 295-21.2012.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): ADHEMAR DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista da PREVI; II - dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 663-36.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) não conhecer do recurso de revista da Previ.; **Processo: ARR - 710-25.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADRIANA PAZ LEITÃO, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR -**



907-76.2012.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): LENITA MORGADO KURTZ, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto aos temas "PAMS - reflexos no FGTS", por violação do art. 458, § 2º, IV, da CLT, e "recolhimentos previdenciários - juros de mora e multa - juros e correção", por violação do art. 195, I, "a", da CF. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para: (a) excluir a condenação da Reclamada no pagamento de reflexos da assistência médica PAMS no FGTS; e (b) determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior à 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à Reclamante e, conseqüentemente: (a) condenar a CEF ao pagamento dos reflexos da parcela nas verbas de natureza salarial elencadas na petição inicial e que possuem como base de cálculo a remuneração da Obreira, conforme se apurar em liquidação de sentença. A condenação deve observar, todavia, o prazo quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362 do TST); (b) condenar as Reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria atinentes ao valor do auxílio-alimentação, observada a prescrição quinquenal. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ARR - 1178-90.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 3757-40.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Agravado(s) e Recorrente(s): LORI HAWERROTH KRUEGER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 312-72.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LAURO DOS SANTOS PROENÇA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo



Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, apenas quanto à responsabilização subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a KLABIN da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Mauricio Godinho Delgado no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-KLABIN, a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: ARR - 622-23.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDIONI FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 220 para todo o período imprescrito.; **Processo: ARR - 637-61.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GLEISON MEDEIROS, Advogado: Velci José da Silva Neckel, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. e do recurso de revista interposto pela Reclamada ENESA ENGENHARIA LTDA.; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do(s) Recorrido(s)-ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL.; **Processo: ARR - 844-17.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de recolhimento para o FGTS", por violação do art. 818 da CLT; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) declarar que o ônus probatório quanto ao regular recolhimento do FGTS é da empregadora; e b) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de recolhimento para o FGTS, nos termos do art. 15 da Lei n. 8.036/90, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1275-87.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO MONTEIRO, Advogado: Vlanier Rangel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1374-52.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CHAIANE VILHAS VOAS DE PAULA, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA



DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO PINHEIRO SECO, Advogado: Fabiano Varela Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1399-90.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DORGIVAL FÉLIX DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da empresa ré e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária no período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: ARR - 1746-52.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRLEI OLINDA DE SIMAS, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1926-82.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AIRTON BARRETO ARANTES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda ré por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela imposta e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a isto, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 10086-56.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBSON PORTELA LOPES, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CBTU; e II - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, a) declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo desde o início do pacto laboral (13/12/2010) os juros da mora; e b) determinar a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: ARR - 210529-10.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DA CRUZ, Advogada:



Simone Leite Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): ETX SERVICOS DE PERFURACAO E SONDAÇÃO DE PETROLEO LTDA, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 68-14.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A., Advogada: Vanessa Perin de Sousa Sbrissia, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO PAULO CRUZ SOUZA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do recurso de revista do reclamante. II - Conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 209-32.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RECAPAGEM ALTEROSA LTDA., Advogado: Guilherme Augusto Lima Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ KENNEDE DE OLIVEIRA NERIS, Advogada: Mariele Aparecida Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I – conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. II – conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439/TST.; **Processo: ARR - 712-91.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRIO FERNANDES LOBO, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. III - Não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1245-09.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Advogada: Juliana Paula Dias De Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): EZEQUIAS LUIZ DE SOUZA, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação imposta a título de indenização por dano moral.; **Processo: ARR - 1554-24.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Rafael de Souza Cagnani, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: José Salomão Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos do reclamado.; **Processo: ARR - 10646-41.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sarah de Oliveira Perez, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do DNIT; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado em relação aos temas que tiveram o seguimento denegado pela Corte Regional.; **Processo: ARR - 11090-21.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s):



COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CEMIG; II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada em relação aos temas que tiveram o seguimento denegado pela Corte Regional.; **Processo: ARR - 11174-23.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO ANESIO RODRIGUES, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela empresa e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "dispensa discriminatória. ajuizamento de reclamação trabalhista no curso do contrato de trabalho. reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.029/95. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 20281-41.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Telma Cecília Torrano, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIA VANESSA DORNELLES DE ANDRADE, Advogado: João Pedro de Jesus Aita, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing"; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing", por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e, uma vez invertida a sucumbência, no tema, deferir a reversão da responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, que deverão ser custeados pela União, tendo em vista ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 20516-47.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SANREMO S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Thiago Vijande Valladares, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE ABREU BELOLI, Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 24051-03.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Judivan Gomes da Silva, Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva, Advogada: Fabrícia Araújo Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): LUARI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogada: Fabiana Hellen de Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto à "INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTIGO 18 DO CPC/73", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, determinar que seja excluída da condenação a referida indenização.; **Processo: ARR -**



1000835-20.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada previsto no contrato de trabalho do autor, conforme for apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação e custas inalterados.; **Processo: ARR - 36-92.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da empregada.; **Processo: ARR - 135-64.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA TAVARES MARIANO, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (TEL CENTRO) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do terceiro reclamado (INSS) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 291-70.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GENTIL AMADO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "PAUSAS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTAS NAS NRs 15 E 31 DO TEM - CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO DOS INTERVALOS DEVIDOS", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 200 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo a recuperação térmica, previsto no anexo 3 da NR 15, Portaria MT nº 3.215/78 do MTE, e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: ARR - 826-63.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRIGERANTES COROA LTDA, Advogado: Alberto Nemer Neto, Advogado: Jose Arciso Fiorot Junior, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO TRABALHADORES EM



ALIMENTAÇÃO E AFINS DO E.E.S, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do sindicato-autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade concorrente do sindicato-autor para a liquidação e a execução da sentença proferida na presente ação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1693-58.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): CICERO MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de três horas diárias a título de horas in itinere, acrescido do adicional convencional e reflexos legais, conforme deferidos na sentença, inclusive, autorizando-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 10259-06.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SERAFINA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Advogado: Bruno Vilas Boas, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 1º da LC 103/2000; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas com base na observância do piso salarial estadual, pois, nos termos da fundamentação, deve ser observado o piso normativo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 11241-11.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FABIANO ROSA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "minutos residuais", por violação do art. 58, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto, que condenou a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas extras excedentes ao limite diário estabelecido no art. 58, § 1º, da CLT, bem como os reflexos legais e pleiteados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 11771-52.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): KÊNIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade solidária do tomador de serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária do segundo reclamado e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do SESI, como entender de direito.; **Processo: ARR - 12685-24.2015.5.15.0017 da**



15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMIR MONTEIRO, Advogado: Antônio Pereira Dutra, Advogado: Anselmo Cezare Filho, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas (art. 7º, XIV), condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à sexta diária, como os reflexos legais e pleiteados, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20551-10.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CTM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON VARGAS DIAS, Advogada: Clarissa Wuttke, Advogado: Rafael Luis Steigleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21416-12.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRITECH LAVRALE S.A. - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES, Advogada: Roselei Giordano Minghelli, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA LIBANO MOREIRA, Advogado: Daniele Cristine Hoffmann, Advogado: Alexandre Oltramari, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 21449-26.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre e II - conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 362-72.2016.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOCÉLIA MENDES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 500-95.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MATHEUS ALVES FERREIRA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 695-31.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): WEMERSON FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Mariana Feitosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. e não conhecer do recurso de revista da Reclamada TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.; **Processo: ARR - 759-80.2016.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELE SILVA DE SOUZA, Advogado: Edith Maranhão Santos Rocha do Rêgo Lages, Agravado(s) e Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 477 da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1073-10.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrido(s): HILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Thiago Nogueira Zen, Agravado(s) e Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: ARR - 10122-81.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TATIANA BUBLITZ, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com reflexos (pedido de letra "r" - fl. 34), conforme se apurar em liquidação de sentença. Os honorários periciais, já arbitrados em R\$1.000,00, ficam a cargo da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 10412-66.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCILENE MARIA DE FREITAS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no citado dispositivo legal.; **Processo: ARR - 10505-60.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEIR DONIZETE DOS REIS SOUZA, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa aos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal e 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a ré ao pagamento das horas extras além da oitava diária e da 40ª semanal, acrescidas do adicional constitucional (50%), como os reflexos já deferidos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 10612-46.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): DALTO MOTA DA SILVA, Advogado: Jaime Luis Almeida Souto, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "atividade insalubre - exposição ao agente calor - intervalo para recuperação térmica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença, respeitada a dedução cabível de lapsos temporais intervalares. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 10964-58.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Karynne Rodrigues Barbosa, Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FLAVIANO RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Gustavo Barbosa Gorgen, Advogada: Liliane Alves de Moura Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 10970-62.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Jakeline de Chico, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO SOAVE BERTAZZO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 12076-11.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOANA STIVAL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 20222-28.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA., Advogado: Marruan Rodrigues da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA ALBRECHT HERBER, Advogado: Andrei Carlosso Guglieri, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda e da terceira reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 118740-67.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sueli Santos Mendonça, Embargado(a): JANE CELI HUBBE ROCHA, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da autora.; **Processo: ED-ARR - 435-85.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): WILSON SOLER MARQUES, Advogado: Érico Wanderley Vianna Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 974-83.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 1266-92.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Advogado: Silvano Ghisi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Procuradora: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 533-55.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ALOÍSIO ANTÔNIO SANTOS REIS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1243-37.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROSÂNGELA MARIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Costa, Embargado(a): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A., Advogado: Douglas Felipe Leão Alvarenga, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, quanto ao tema "unicidade contratual", para nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 1689-22.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Embargado(a): HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO, Advogado: Vitor Roberto Müller Bernard, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 20092-**



81.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Genisson Araújo dos Santos, Advogada: Ana Carolina Santana Quintiliano, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Nataly Carvalho Machado, Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista os impedimentos do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Exmo. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 1423-97.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Marco Antônio de Freitas Costa, Embargado(a): WALDEMAR BORTOLLOTO, Advogado: Luciana Dionízio Pereira Bortolotti, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-RR - 1437-64.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Renata Caldas de Macêdo, Embargante: ROBERTO QUEIROZ BEZERRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor.; **Processo: ED-AIRR - 2242-30.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Antonio Chaves Barbosa Junior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ROSÂNGELA MARIA BRAGA SILVA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2328-37.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): THIAGO SIMOES MIRANDA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 185900-88.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROSÂNGELA MUNIZ REGIS BARBOSA, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogada: Bruna Mikelli Lopes de Souza, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do acórdão embargado, acrescentando à decisão embargada que a indenização substitutiva do período estável, devida à Autora, a título indenizatório, compreenderá os salários do período abarcado entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), devendo o termo "salário" ser entendido em sentido amplo, de sorte a corresponder à efetiva remuneração do empregado caso estivesse em atividade, incluídas as férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas e FGTS com a multa de 40% e demais vantagens concedidas à categoria no respectivo período, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-ARR - 416-29.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL



PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): LORRANY BARCELOS BARBOSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 620-98.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ISAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Rosemeri Farina, Embargado(a): GABRIELA CRISTINA SILVA AMORIM, Advogada: Fabiana Everling de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1447-86.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SONIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1453-55.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILVIO RICARDO HASSELMAN DE SANTANA, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Embargado(a): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1922-49.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONDOMÍNIO PÁTIO SAVASSI, Advogada: Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Embargado(a): ADÃO GONÇALVES ROCHA, Advogado: Alysso Camilo Canazart, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10393-82.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10923-17.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALUMINIO SÃO JORGE LTDA., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): OLAVIO SANTANA VIEIRA, Advogado: José Roberto Gardezan, Advogada: Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, para efeito de prequestionamento, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado.; **Processo: ED-RR - 21746-64.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA ROSELIA CHAVES LOPES XAVIER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 94-34.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REGINA CÉLIA BONATTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, em face da constatação de omissão, com atribuição de efeito modificativo, para viabilizar o conhecimento do recurso de revista da autora; II - conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "ctva" e "cargos em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais (vp-gip - códigos 062 e 092)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das parcelas "cargos em comissão" e "CTVA" nas vantagens pessoais. ; **Processo: ED-RR - 734-63.2015.5.12.0034 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDILSON MARTINS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1924-44.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Embargante: CESAR MILDEMBERG, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, deferir a implantação, em folha de pagamento, dos reflexos da integração do auxílio-alimentação ao seu salário, nos termos postulados na petição inicial (pedido "e", fl. 32). Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 10018-10.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): AINOÃ HADASSA GUIMARÃES SABINO, Advogado: Maria Aline Arriel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 11575-89.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Embargado(a): ANDRÉ LUIS BARRETO RODRIGUES, Advogado: Zélio Nascimento de Almeida, Advogado: Alexandre Figueiredo de Souza, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira Mazzaroppi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1000311-92.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): VANIA MARIA VILELA DA COSTA, Advogado: Orlando Cruz Leite, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Carlos Rodrigues Silva, Procurador: João Carlos Valala, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 448-15.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA SOCORRO FARIAS MARTINS, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1140-49.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ JOAQUIM SILVA ALVES, Advogado: Sérgio de Lima, Embargado(a): IMC - SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1764-83.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karina Avino Quintiliano Basso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO GOMES SALES FERREIRA, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10384-22.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FABRICIA DE PADUA SANTOS, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): GAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Amauri Codonho, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se aos ora Embargados o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 10426-24.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Embargado(a): JOSÉ ALONSO SEGURA LEÃO, Advogado: Marcelo José Vanin, Advogada: Marina Faria, Advogada: Fabiana Falcai Polito, Embargado(a): PRIME INFRAESTRUTURA S.A., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10806-91.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Embargado(a): LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério de Souza Carneiro, Embargado(a): TERESA GABRIELLE ALENCAR ARRAES - ME, Embargado(a): ELTON RODRIGUES DA SILVA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 11283-28.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGNALDO APARECIDO LUCAS, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Embargado(a): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Advogada: Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001326-06.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUÍS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Embargado(a): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 274-86.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WHECKSON THAIRONNY LIMA DOS ANJOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Batista Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 306-97.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA DO CARMO, Advogada: Sabrina Mendes de Oliveira, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 720 (setecentos e vinte) processos, dentre os quais 346 (trezentos e quarenta e seis) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma